



LEI Nº 1.118 - DE 08 DE AGOSTO DE 1.989

DISPÕE SOBRE A ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS, POR DOAÇÃO, NO DISTRICTO INDUSTRIAL "FRANCISCO CARNEIRO D'ALBUQUERQUE" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

A Câmara Municipal de Guariba, Estado de São Paulo, em sessão realizada no dia 1º de agosto de 1.989, aprovou, e eu, PAULO MANGOLINI, Prefeito Municipal de Guariba, sanciono e promulgo a seguinte,...

LEI:

Cartório do Registro Civil da Séde
da Comarca de Guariba - S. Paulo

Luis Marcelo Theodoro de Lima
Oficial Maior

Artigo 1º - Esta Lei regula a alienação de bens imóveis, por doação, no Distrito Industrial "Francisco Carneiro D'Albuquerque" sem prejuízo da respectiva legislação supletiva.

Parágrafo Único: A doação de terreno para indústria está condicionada, ao atendimento pela donatária, das diretrizes municipais que assegurem a criação de empregos e geração de tributos compatíveis com a área doada.

Artigo 2º - Proceder-se-á a doação de bens imóveis desafetados de uso público, observadas as seguintes condições para sua efetivação:

I - Da escritura pública deverão constar cláusulas que:

a) estabeleçam a ocupação do bem imóvel para fins exclusivamente industrial e que impeçam sua transferência pelo prazo mínimo de 4 (quatro) anos;

b) vinculem a taxa de ocupação do imóvel em 0,30 (trinta centésimos);

c) confirmam a reversão do imóvel ao patrimônio municipal, no caso de inadimplência, independentemente de indenização por benfeitorias realizadas.

II - É assegurado à firma donatária:

a) a isenção do pagamento do I.P.T.U. - Imposto Predial e Territorial Urbano, pelo prazo de 15 (quinze) anos,



contados da data do término da construção industrial;

b) o prazo de 6 (seis) meses, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, para o início das obras de construção do projeto industrial;

c) o prazo máximo de 2 (dois) anos, com tolerância de mais 90 (noventa) dias, para a conclusão das obras de construção do projeto industrial.

Artigo 3º - O resultado da produção industrial e da atividade mercantil deverá, obrigatoriamente, ser faturado no município, sempre que se tratar de filial de empresa com matriz sediada em localidade diversa de Guariba.

Artigo 4º - O desdobro dos lotes dar-se-á na proporção da área de ocupação, fixada na letra "b", inciso I, do artigo 2º, desta lei, apurada no projeto de construção industrial, aprovado pelos órgãos competentes da Prefeitura.

§ 1º - A firma interessada deverá instruir o pedido de doação com os seguintes documentos:

I - requerimento endereçado ao prefeito, com a declaração de reconhecimento e responsabilidade dos encargos;

II - cópia xerográfica do contrato social da firma;

III - cópia xerográfica do cartão do CGC;

IV - cópia heliográfica do projeto de construção industrial; e,

V - plano de obras e investimentos, mediante cronograma físico-financeiro.

§ 2º - A documentação solicitada será fornecida em duas vias, anexadas ao requerimento antes do protocoloamento.

Artigo 5º - Para os fins desta lei, considerar-se-á como inadimplência:

I - a perda de prazo para início e conclusão das obras de construção industrial;

II - o retardamento ou a paralização das obras de construção industrial;

III - o desvirtuamento do objeto original contrato de doação; e,

IV - a locação do bem imóvel objeto da presente doação, antes do prazo previsto na letra a, inciso I, do artigo 2º.

Cartório do Registro Civil da Sede
da Comarca de Guariba - S. Paulo
Luís Marcelo Theodoro de Lima
Oficial Motor



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBA

ESTADO DE SÃO PAULO
CGC n.º 48.664.304/0001-80

FLS. 91
9

Artigo 6º - O custeio da despesa de implantação da infra-estrutura básica, assim entendida a água, esgoto e luz, será suportado integralmente pela firma donatária.

Artigo 7º - A escritura pública será lavrada em notas de tabelião, após o início efetivo das obras do projeto industrial e da regularização do título de domínio imobiliário, por parte da Prefeitura.

Artigo 8º - Os prazos fixados, no artigo 2º, contar-se-ão da data de vigência desta Lei, ressalvado o disposto no inciso II, letra "a".

Artigo 9º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de verba própria consignada no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 10º, - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário, especialmente, as contidas na Lei nº 839, de 21 de fevereiro de 1.980.

Guariba, 03 de agosto de 1.989.

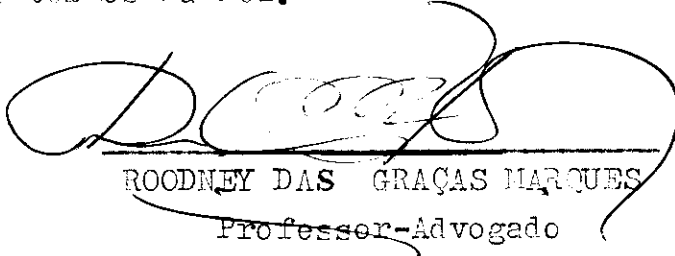


PAULO MANGOLINI
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e afixada no local de costume, na mesma data, nos termos da Lei.

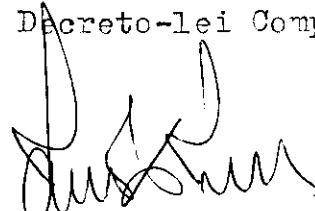
**Cartório de Registro Civil da Sede
da Comarca de Guariba - S. Paulo**

Luis Marcelo Theodoro de Lima
Oficial Maior



ROODNEY DAS GRAÇAS MARQUES
Professor-Advogado

Apresentada, neste Cartório, para arquivamento, na forma do § 4º, do artigo 55, do Decreto-lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1.969.



LUIZ MARCELO THEODORO DE LIMA
Oficial Maior